

<b>Tipificação Resumida:</b> Transitar com veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em desac c/ Contran.			<b>Código do Enquadramento:</b> 681-50	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 231, III.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Transitar com o veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran.				
<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do Veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.			
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT	
<p>1. Veículo automotor com motor de ciclo Otto, que transitar produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran, quando aferido por opacímetro ou por outro meio regulamentado pelo Contran.</p> <p>2. Veículo automotor com motor de ciclo diesel, que transitar produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran, quando aferido por opacímetro ou por outro meio regulamentado pelo Contran.</p> <p>3. Veículo produzindo gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos pelo CONAMA.</p>	<p>1. Quando a emissão de fumaça, gases ou partículas estiverem em níveis iguais ou inferiores àqueles previstos na regulamentação.</p>	<p>1. Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que <del>será</del> será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Contran para os itens de segurança e pelo Conama para emissão de gases poluentes e ruído.</p> <p>2. MOTOR DO CICLO DIESEL: motor que funciona segundo o princípio de ignição por compressão.</p> <p>3. MOTOR DO CICLO OTTO: motor que possui ignição por centelha.</p> <p>4. OPACÍMETRO: instrumento utilizado para a medição da opacidade e determinação do coeficiente de absorção de luz da fumaça emitida por motores de ignição por compressão (motores do ciclo diesel).</p> <p>4.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, os equipamentos utilizados para fiscalização do nível de emissão de fumaça, gases ou partículas, deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p>	<p>1. Caminhão emitindo fumaça em níveis superiores aos fixados pelo Contran, conforme medição.</p>	

		<p>I – ter seu modelo aprovado pelo Inmetro; e</p> <p>II – ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e periódica, conforme o caso, de acordo com a regulamentação metrológica vigente.</p> <p>5. OPACIDADE - medida de absorção de luz sofrida por um feixe luminoso ao atravessar uma coluna de gás de escapamento, expressa em m-1, entre os fluxos de luz emergente e incidente.</p>	
--	--	---	--

**Informações Complementares:**

1. A Portaria do INMETRO no 060/2008 estabelece o OPACÍMETRO como o instrumento para a medição da opacidade, mas seu uso precisa ser regulamentado pelo Contran.
2. A utilização da Escala Ringelmann e os índices utilizados para autuação ainda precisam de regulamentação por parte do Contran.

Consulta Pública